

ESTATUTOS da COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL

CAPÍTULO I - Denominação, natureza jurídica, duração, sede, objeto social, intercooperação e fins

ARTIGO 1.º - Denominação, natureza jurídica, duração, ramo cooperativo

1. É criada por instrumento particular com base na ata aprovada pelos fundadores uma Cooperativa que adota a denominação social de COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL, conforme certificado de admissibilidade aprovado e com o NIPC: 513147691, e rege-se pelo Código Cooperativo, pela legislação dos ramos cooperativos aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos e outra legislação aplicável.

2- A COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL, adiante designada apenas por LOUSAVIDAS, é constituída por tempo indeterminado.

3 - A LOUSAVIDAS tem natureza multisectorial, com atividades nos ramos da solidariedade social e dos serviços (mista) do Sector Cooperativo, tendo como espaço de integração optado pelo ramo da solidariedade Social, aplicando-se para as respetivas secções os regimes jurídicos respetivos.

ARTIGO 2.º - Sede e delegações

1. A LOUSAVIDAS tem sede social inicial, na Avenida Sá e Melo nº 196, 4620 - 009 Cristelos – Lousada, e poderá ser alterada a localização da sede social por deliberação da Direção dentro do mesmo concelho, e pela Assembleia Geral, para outro concelho do país, sob proposta da direção.

2 - A LOUSAVIDAS poderá estabelecer filiais, delegações ou quaisquer outras instalações fora da sede, em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com as suas necessidades e por deliberação da Assembleia Geral, por proposta fundamenta a apresentar pela direção.

ARTIGO 3.º Objeto Social

1. A Cooperativa tem como finalidade o desenvolvimento de projetos de carácter de Solidariedade Social que permitam nomeadamente:

- a) A promoção de uma cidadania participativa e ativa.
- b) O apoio a famílias e a contribuição para o desenvolvimento integral de grupos vulneráveis, tais como: pessoas com deficiência, crianças, jovens, mulheres, idosos, imigrantes e pessoas com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.
- c) O desenvolvimento de ações que estimulem a intervenção da sociedade civil na resolução dos problemas locais, permitindo uma maior eficácia, autonomia e democratização.
- d) A promoção da educação intercultural e do respeito pelos valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- e) A promoção do acesso à empregabilidade de grupos socialmente desfavorecidos.
- f) O apoio à integração social de comunidades socialmente desfavorecidas.
- g) A valorização da sustentabilidade ambiental através da implementação de projetos que permitem estimular o respeito pelo ambiente e o desenvolvimento de um consumo justo e de qualidade.
- h) O fomento da cooperação e do desenvolvimento, através de ações para a proteção e promoção dos direitos humanos e da educação para o desenvolvimento.
- i) A prestação de serviços, por meio de atividades de consultoria e da organização de eventos.

j) Apoio a espaços alternativos de Educação, Formação, Integração Socioprofissional e de criação de Empresas Solidárias para pessoas em situação de desfavorecimento.

k) O fomento da educação e da cultura, incluindo a educação formal, não formal e informal, a animação sociocultural, a intervenção e o intercâmbio juvenil.

2. Além dos domínios enumerados no número anterior a cooperativa pode ainda, desenvolver outras ações que apresentem uma identidade de objeto com as previstas no número anterior e, nos limites do código cooperativo, prestar serviços a terceiros.

ARTIGO 4.º - Intercooperação e Fins

1. Com o objetivo de melhor realização dos seus fins, tendo em consideração a autonomia e independência, tendo por base os seus princípios, a LOUSAVIDAS poderá:

a) Celebrar e negociar acórdãos com o Estado Português, Autarquias e Cooperativas/Associações de Solidariedade Social, IPSS e com outras entidades, mesmo estrangeiras, que estejam empenhadas na solidariedade social.

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita a manutenção e desenvolvimento das obras sociais, designadamente através de atuações de caráter dinamizador educativo;

d) Celebrar acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, destinados a desenvolver projetos de economia social.

2. A LOUSAVIDAS poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do princípio cooperativo da intercooperação, aderir a uniões, federações e/ou confederações de cooperativas e de outras instituições afins para, de forma a ser representada, a cooperar de forma regular e permanente, criar e manter serviços e equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade conjunta.

3. A LOUSAVIDAS, adota como objetivo e fins estratégicos a organização do trabalho cooperativo dos seus membros e a participação no Setor Cooperativo e Social como consagrado na Constituição da República e na Lei de Bases da Economia Social

CAPÍTULO II – Membros

ARTIGO 5.º - Membros

A LOUSAVIDAS terá membros efetivos e membros honorários, que podem ser todas as pessoas que reúnam os requisitos legais e estatutários de admissão e que voluntariamente solicitem e/ou aceitem adquirir tais estatutos.

ARTIGO 6.º Membros Efetivos

1. Podem ser membros efetivos as pessoas individuais e coletivas, que se proponham utilizar os serviços prestados pela LOUSAVIDAS, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela venham a desenvolver a sua atividade profissional, voluntário e/ou remunerado.

2. Os membros deverão prestigiar a LOUSAVIDAS e prosseguirão os interesses dos serviços prestados por esta, respeitando estatutariamente os princípios cooperativos aplicáveis e as deliberações dos órgãos.

3. Todos os trabalhadores com remuneração deverão ser membros efetivos.



ARTIGO 7.º Admissão de novos membros

9/5/2

1. A admissão como membro da LOUSAVIDAS efetua-se mediante apresentação de candidatura em ficha da LOUSAVIDAS, subscrita pelo interessado, e será objeto de deliberação da direção, nos termos da lei

2. No pedido de adesão/proposta, deverão constar os dados de identificação e outros adequados, como:

a) Nome ou denominação e demais elementos identificativos, no caso de pessoa coletiva; Natureza jurídica, no caso de pessoa coletiva;

b) Indicação dos títulos de capital social da LOUSAVIDAS que se propõe subscrever;

c) Meios patrimoniais que porventura deseja afetar e título dessa afetação;

3. A admissão será reportada ao primeiro dia do mês da receção da proposta, ou a outra data em função da deliberação da Direção.

4. Da não aprovação da candidatura/proposta, podem recorrer para a primeira Assembleia Geral, de acordo com Código Cooperativo, o candidato e qualquer cooperador;

ARTIGO 8.º Direito dos membros

1. Os membros têm os direitos previstos no Código Cooperativo, nomeadamente a:

a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e/ou Conselho Fiscal;

c) Requerer informações aos órgãos competentes da LOUSAVIDAS e examinar a escrita e as contas, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências estatutárias;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer convocação judicial;

e) Reclamar junto de cada Órgão Social das deliberações, atos e omissões, que sejam contrárias à lei, aos Estatutos e Regulamentos;

f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis;

g) Apresentar a sua demissão;

2. As reclamações ou recursos devem ser interpostas no prazo de vinte dias a contar do conhecimento do facto que lhe deu origem, sem prejuízo de outros prazos afixados nos Estatutos.

3. Os membros só podem exercer os direitos referidos no número um, se tiverem regularizado os pagamentos previstos nestes estatutos e em regulamento interno, devendo ser notificados previamente para regularizarem a sua situação.

ARTIGO 9.º - Deveres dos membros

1. Os membros tem os deveres previstos no Código Cooperativo, pelo que devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da LOUSAVIDAS e os respetivos regulamentos;

2. Também devem:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

TPM

- b) Aceitar e exercer cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas atividades da LOUSAVIDAS e prestar trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efetuar pagamentos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos;
- e) Comunicar a mudança de residência e quaisquer factos que afetem substancialmente o seu estatuto.

ARTIGO 10.º - Responsabilidades dos Membros

A responsabilidade dos membros é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 11.º Demissão

Os membros podem solicitar a sua demissão no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da LOUSAVIDAS.

ARTIGO 12.º - Exclusão

1. Os membros podem ser excluídos, de acordo com os procedimentos previstos no Código Cooperativo, e nestes Estatutos, por deliberação da Assembleia Geral.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao ramo da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.
3. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, instruído pela Direção, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com antecedência de sete dias, à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
5. A exclusão deverá ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros das direções tomou conhecimento do facto que a permite.
6. O incumprimento da realização de capital, e a falta de produção de trabalho cooperativo, nomeadamente de voluntariado, poderão ser motivo de exclusão.

ARTIGO 13.º - Outras sanções

1. Como previsto no Código Cooperativo, e de acordo com os Estatutos, podem ser ainda aplicadas aos membros as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;

2. A aplicação de qualquer mandato será sempre precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.

3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1, compete à Direção, com a admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.



ARTIGO 14.º - Membros Honorários

1. Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto cooperativo e social da LOUSAVIDAS.

2- A admissão dos membros honorários será feita em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam notoriamente para o desenvolvimento do objeto cooperativo e social da LOUSAVIDAS.

3. Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos, no entanto, não podem eleger nem ser eleitos para órgãos sociais, podendo assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto.

4. Os membros honorários devem ser informados das assembleias gerais, para poderem exercer a faculdade de assistir.

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais

ARTIGO 15.º - Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da LOUSAVIDAS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. A Direção ou a Assembleia Geral poderão criar comissões especializadas de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 16.º - Designação dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, duração dos mandatos e reeleição

1. Os titulares Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS são eleitos de entre os membros, por um período de quatro anos, mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos, de entre listas apresentadas ao presidente da mesa de assembleia,

2. As listas referidas no número anterior deverão designar os respetivos cargos de cada candidato e os suplentes, bem como propor as linhas gerais programáticas para o mandato.

3. Os mandatos podem ser renovados por uma ou mais vezes, salvo o do presidente da direção, que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4. O processo eleitoral deverá ser definido pela Assembleia Geral, em Regulamento Interno, sob proposta da Direção.

5. Se houver necessidade de novas eleições, em razão da perda de mandato, da vacatura do cargo ou de qualquer outra razão, e enquanto estas não tiverem lugar, os titulares Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal manter-se-ão em exercício, até à tomada de posse dos eleitos, competindo-lhe, apenas, os atos de mera gestão corrente.

6. As deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros titulares, salvaguardadas as exceções previstas em lei e no presente Estatuto.

7 Em todos os órgãos da LOUSAVIDAS, o respetivo presidente terá voto de qualidade, quando aplicável.

88 3

Prui

ARTIGO 17.º Remuneração dos titulares Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal

1. O exercício dos respetivos mandatos será em princípio em trabalho intracooperativo voluntário, incluindo o de todos os membros na sua participação nas Assembleias Gerais, pode ser remunerado ou não, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral no início de cada mandato, sob proposta da Direção.
2. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e os demais cooperadores poderão prestar trabalhos profissionais à LOUSAVIDAS, nos termos do Código Cooperativo, da legislação dos ramos cooperativos aplicáveis e dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.
3. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS têm direito a auferir remuneração em decorrência dos serviços e trabalhos prestados à LOUSAVIDAS, sob a forma de levantamentos por conta, dependentes do acerto final a proceder na aprovação de contas anual.
4. A Assembleia Geral fixará os termos da remuneração e/ou valorização do trabalho intracooperativo, referida no número anterior;
5. O mencionado no nº 1, relativamente à remuneração da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal não impede que a Direção, em qualquer momento do seu mandato, proponha à Assembleia Geral, qualquer alteração.
6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar o número de membros que compõem da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS, respeitada a legislação aplicável.

ARTIGO 18º Incompatibilidades

Serão de considerar as incompatibilidades decorrentes da aplicação do Código Cooperativo e de outra legislação aplicável.

Secção I Assembleia Geral

ARTIGO 19.º Natureza e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da LOUSAVIDAS, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais da LOUSAVIDAS e para todos os seus membros.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da LOUSAVIDAS no pleno gozo dos seus direitos.
3. No funcionamento e nas suas competências serão aplicados os procedimentos previstos no Código Cooperativo e dos presentes Estatutos.

ARTIGO 20.º - Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano:
 - a) Até 31 de março, para apreciar e votar o Balanço, Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 de dezembro, para apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o respetivo Plano de Investimentos.

c) Quadrienalmente, em dezembro, para eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal que entram em exercício no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Cooperativa, desde que tenha sido incluído no aviso convocatório.

4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

5. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, nas seguintes circunstâncias:

a) Por sua iniciativa;

b) A pedido do Conselho Fiscal;

c) A pedido da Direção;

d) A requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de quatro membros, com direito a voto.

6. O requerimento a solicitar a convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária indicará em concreto o objeto da reunião.

7. Em Sessão Extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes, nem depois da ordem de trabalhos.

8. De todas as reuniões será lavrada ata.

ARTIGO 21.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

2. Ao Presidente da Mesa incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos a titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS;

d) Conferir posse aos membros eleitos para titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Compete ao secretário elaborar a ata das reuniões e coadjuvar o Presidente.

ARTIGO 22.º - Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será, preferencialmente, enviada por *email*, com recibo de leitura, e com a concordância expressa do destinatário, ou por via postal registada.

3. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a LOUSAVIDAS tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no artigo 21º, ponto cinco, destes Estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 23.º - Quórum da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de membros, 60 (sessenta) minutos depois.

3. No caso de se tratar de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos membros, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 24.º - Competências da Assembleia Geral

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS;

b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;

d) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;

e) Fixar os termos de remuneração dos cooperadores que trabalhem ou prestem serviço à Cooperativa, bem como dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS, bem como fixar a valorização do trabalho voluntário intracooperativo;

f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;

g) Aprovar a fusão e a cisão da LOUSAVIDAS;

h) Aprovar a dissolução voluntária da LOUSAVIDAS;

i) Aprovar a filiação da LOUSAVIDAS em Uniões, Federações e Confederações;

j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção;

k) Deliberar sobre a concessão de titularidade de "Membro Honorário" previsto no artigo 14.º destes Estatutos.

ARTIGO 25.º - Votação na Assembleia Geral

1. Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.

2. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvaguardadas as exceções previstas na legislação aplicável e nestes Estatutos.

3. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos dos cooperadores presentes:

- a) Na aprovação do orçamento e do plano de atividades da LOUSAVIDAS para o exercício seguinte;
 - b) Na fixação dos termos de remuneração / levantamentos por conta dos cooperadores e dos membros dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
 - c) Na fixação do montante e da proporção da afetação dos excedentes anuais líquidos e do valor das joias para a reserva legal e para a reserva para educação e formação cooperativa.
4. É permitido o voto por correspondência e por representação, nos termos previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 26.º - Direção

1. A Direção é o órgão de administração e representação da LOUSAVIDAS, sendo composta por: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois vogais.
2. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente, em convocatória enviada via *email* e afixada na sede em local visível.
3. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros titulares.
4. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
5. O Presidente detém voto de qualidade.

ARTIGO 27.º - Competências da Direção

1. A Direção, tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente:
 - a) Definir a atuação da LOUSAVIDAS nos vários setores em que lhe compete intervir;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Executar o Plano de Atividades Anual;
 - d) Atender as solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
 - e) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Velar pelo respeito da lei, do presente Estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos Sociais da LOUSAVIDAS.
 - g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da LOUSAVIDAS.
 - h) Representar a LOUSAVIDAS em juízo e fora dele, tanto ativa como passivamente, podendo transigir, desistir da instância e do pedido e celebrar compromissos arbitrais;
 - i) Escrever os livros, nos termos da lei;

TPM

j) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da LOUSAVIDAS e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

ARTIGO 28.º - Forma de obrigar a LOUSAVIDAS

1. A LOUSAVIDAS fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros efetivos da direção.

2. Excetuam-se do ponto anterior os atos de mero expediente, para os quais basta uma assinatura de um elemento da Direção.

ARTIGO 29.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente, é o órgão de controlo e fiscalização da LOUSAVIDAS, composto por um Presidente, um secretário e um vogal.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o seu Presidente o convocar, em convocatória enviada via email e afixada na sede em local visível.

3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar.

4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção.

ARTIGO 30.º - Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da LOUSAVIDAS;

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;

c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Verificar o cumprimento do presente Estatuto e da legislação aplicável à LOUSAVIDAS.

CAPÍTULO IV Responsabilidades e Isenções de Responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS

ARTIGO 31.º Responsabilidades e Isenções de responsabilidade dos dirigentes

1. Serão de considerar as responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, decorrentes da aplicação do Código Cooperativo, destes Estatutos e de outras legislações aplicáveis

2. Integram-se nestas responsabilidades as dos diretores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal,

3. São também consideradas as isenções de responsabilidades previstas no do Código Cooperativo e legislação aplicável.

CAPÍTULO V - Capital Social, Entradas Mínimas e Títulos de Capital e de Investimento

ARTIGO 32.º - Capital Social

1. O Capital Social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) e é representado por títulos de capital de cinco euros cada.
2. Cada cooperador obriga-se a subscrever no ato de admissão, pelo menos cinquenta títulos de capital, em dinheiro, a realizar no prazo de cinco anos.
3. A realização de capital social poderá fazer-se da forma seguinte:
 - a) No momento da admissão, 10%, equivalente a 25 euros;
 - b) Em três parcelas anuais de 50 euros, e uma de 75 euros, a liquidar até 30 de novembro.;
 - c) Na totalidade, 250 euros, na admissão.
4. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Direção, nos termos da legislação aplicável.
5. Os títulos de capital podem ser doados à Lousavidas (aquisição a título gratuito) em caso de demissão dos seus titulares, se assim o entenderem.

ARTIGO 33.º - Joia e Quotas

1. A admissão de novos cooperadores está condicionada à realização de uma joia, pagável em trabalho intracooperativo e/ou em dinheiro;
- 2 O montante do trabalho intracooperativo a valorizar e/ou o dinheiro a realizar a título de joias reverte para as reservas estabelecidas pela LOUSAVIDAS, dentro dos limites da legislação aplicável.
3. A Assembleia Geral estabelecerá regulamento interno para definir os aspetos relacionados ao valor da joia de admissão e das quotas dos cooperadores, se aplicável.

ARTIGO 34.º - Títulos de Investimento Cooperativo

Poderão ser criados Títulos de Investimento Cooperativo da LOUSAVIDAS, a aprovar pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, de acordo com os procedimentos, limites e garantias previstas no Código Cooperativo e dos Estatutos.

ARTIGO 35.º - Aplicações e Reembolso dos Títulos de Investimento Cooperativo

A proposta de criação de Títulos de Investimento Cooperativo da LOUSAVIDAS, deverá fixar as suas aplicações e as condições de reembolso e outras específicas, para cooperadores e eventuais terceiros.

CAPÍTULO VI - Reservas e Excedentes

ARTIGO 36.º - Reserva legal

1. Será constituída uma Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. A reserva legal é constituída pelos excedentes anuais líquidos e pelo valor das joias pagas a título de admissão.
3. O montante da proporção da contribuição dos excedentes anuais líquidos e do valor das joias para a constituição da reserva legal será fixado em Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 37.º - Reserva para Educação, Formação e InFormação Cooperativa

1. Será constituída uma Reserva para a Educação, Formação e InFormação Cooperativa, especialmente orientada para apoio a iniciativas de formação cultural e técnica dos cooperadores trabalhadores da LOUSAVIDAS e das comunidades de inserção da LOUSAVIDAS.



2. A Reserva para a Educação, Formação e InFormação Cooperativa será constituída pelos excedentes anuais líquidos e por parte do valor das joias pagas a título de admissão que será fixado em Assembleia Geral, bem como também o regulamento das suas aplicações será aprovado em Assembleia Geral por proposta da Direção.

ARTIGO 38.º - Outras Reservas

A Assembleia Geral pode deliberar livremente sobre a constituição de outras reservas.

ARTIGO 39.º - Aplicação de Excedentes

1. Os excedentes que existirem reverterão integralmente para reservas.
2. Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, até 25% reverterão para reservas obrigatórias, nos termos da lei, devendo o remanescente ser afeto a reservas facultativas, a constituir por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Dissolução, Liquidação e Disposições Finais

ARTIGO 40.º - Dissolução e liquidação da Cooperativa

A dissolução e liquidação da LOUSAVIDAS, a verificarem-se deverão decorrer pela aplicação dos preceitos e condicionantes previstos no Código Cooperativo e deverão ser decorrer em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral nos termos da lei.

ARTIGO 41.º - Regulamentos Internos

1. A organização e funcionamento das diversas atividades constarão de regulamento interno a elaborar pela Direção.
2. Os regulamentos internos, para obrigarem os membros, terão de ser propostos pela Direção para serem discutidos e aprovados em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.
3. Serão aprovados pela Assembleia Geral, por maioria dos votos dos cooperadores presentes, os regulamentos internos mencionados nos presentes estatutos ou outros que regulamentarão a atividade e organização da LOUSAVIDAS.

ARTIGO 42.º - Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência e afixação da proposta de alterações na sede.
2. A convocatória da Assembleia Geral será acompanhada das alterações propostas.
3. Serão aprovados pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos dos cooperadores presentes.

ARTIGO 43.º - Casos Omissos e Foro

1. Em todos os cargos omissos, nestes Estatutos e Regulamentos Internos, competirá à Assembleia Geral a sua interpretação e resolução por novas deliberações que se regularão pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Cooperativo, a legislação diretamente aplicável e o direito subsidiário.
2. O foro para as situações de conflito entre cooperadores e a LOUSAVIDAS será o de Lousada.

Estatutos aprovados em reunião de Assembleia Geral, nº2 datada de 28/12/2017, assinados e rubricados pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e pelo Secretário.

Presidente: Miguel Gonçalves Crespo da Silva (Miguel Gonçalves Crespo da Silva)

Secretário: Maurício Rui Pinto Ribeiro (Maurício Rui Pinto Ribeiro)